

**CONTRATO N° 142/2018.**

**DATA: 05/07/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Gilvan S Picolotto – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RS 587, KM 01 Centro Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ nº 20.902.497/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Gilval S Picolotto, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CPF sob o nº 024.489.860-02, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 5087590336, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de serviços de horas maquinas, nas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2018, de 15 de junho de 2018, a qual está vinculada este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes serviços:

<b>Empresa: GILVAN S PICOLOTTO - ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
2	300,00	H	300 (trezentas) horas de serviços com Trator sobre esteira, ano igual ou superior a 2015, com lâmina angulavel hidráulica, com peso de no mínimo 14.000kg para realização de trabalhos de terraplanagem em geral, corte de cascalho e rebaixamento de estradas, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento de combustível, transporte da máquina, peças e serviços, que serão utilizados para o bom cumprimento do objeto desta licitação.	227,70000	68.310,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>68.310,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:**

A CONTRATADA, para o fornecimento dos serviços do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 68.310,00** (sessenta e oito mil trezentos e dez reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a prestação dos serviços (objeto), mediante apresentação da nota fiscal e planilha com a descrição dos serviços realizados, a qual deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Dos recursos orçamentários e financeiros :

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

**P/A 2058 – 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jur. / RV – 1.**

**P/A 2065 – 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jur. / RV – 1.**

**CLÁUSULA QUINTA** – Do critério de reajuste:

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Do Fornecimento:

**I-** Os serviços contratados deverão ser iniciados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo CONTRATANTE.

**II-** Os serviços contratados deverão ser fornecidos no território do Município de Rodeio Bonito – RS, em locais definidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

**III-** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a planilha a qual deverá trazer a descrição dos serviços realizados, e deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

**IV** – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**V** – O CONTRATANTE, se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado.

**Observação: Devera conter na Nota Fiscal em local de fácil visualização a modalidade número e ano do respectivo processo licitatório e número do Contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Do Prazo de Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto houver saldo remanescente, se mantido o interesse público através de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA NONA** :

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** :

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** :

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato os Secretario da Agricultura Sr. Gilmar Trento e de Obras Sr. Valdir Pena, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :**

A CONTRATADA, deverá, prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, com equipamentos de sua propriedade, lhe sendo vedada a sublocação de máquina para a realização dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das retenções :**

O Município fará a retenção do INSS no percentual definido nas normas aplicáveis pela Instrução Normativa n.º 971/2009 do INSS, bem como fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das planilhas orçamentárias, discriminando os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :**

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 05 de julho de 2018.

**José Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gilvan S Picolotto – ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**